



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 562 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 195.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto n.º 39 563 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, a fim de constituir a dotação de uma nova alínea do n.º 1) do artigo 111.º, capítulo 12.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 39 564 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a conceder os meios financeiros para a execução do Decreto-Lei n.º 39 536 (abonos para falhas aos pagadores de obras públicas).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 562

Em 30 de Dezembro de 1953 foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 493, que deu nova redacção aos artigos 807.º e 809.º do Código Administrativo e estabeleceu as condições de provimento do pessoal de secretaria e de oficiais de diligências das auditorias administrativas.

Este diploma antecedeu apenas de um dia a publicação do Decreto n.º 39 506, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 1954, e, porque as suas disposições têm repercussão no orçamento, há que providenciar pelas alterações que se mostrem necessárias.

Assim:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 117.420\$, que reforçará a dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 195.º, capítulo 3.º, pela forma seguinte:

Auditoria de Lisboa	Vencimento	Suplemento
1 chefe de secretaria (10 meses) . .	15.000\$00	13.500\$00
1 escrivão de 2.ª classe (12 meses)	7.200\$00	6.480\$00
1 oficial de diligências (12 meses)	7.200\$00	6.480\$00
Auditoria do Porto		
1 chefe de secretaria (12 meses) . .	18.000\$00	16.200\$00
1 escrivão de 2.ª classe (12 meses)	7.200\$00	6.480\$00
1 oficial de diligências (12 meses)	7.200\$00	6.480\$00
	61.800\$00	55.620\$00
	117.420\$00	

Art. 2.º É anulada a importância de 117.420\$ na alínea b) do n.º 1) do artigo 252.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 39 563

A conclusão da obra de hidráulica agrícola da campina da Idanha, incluída no Plano de Fomento, foi dada em 1953 com a quantia de 9:150.000\$. Porém, por demora na entrega de vários materiais, não foi possível